



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

## RESOLUÇÃO Nº 004/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão e pagamento de férias no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências.

**GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA**; Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO**, que os servidores têm direito a férias regulamentares anuais, como também ao recebimento de um terço a mais do que salário normal, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a concessão de férias e o pagamento delas aos servidores da AESGA;

**CONSIDERANDO**, que o descanso anual remunerado visa a segurança e saúde do servidor, como também a qualidade do trabalho;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regular a concessão das férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

**Art. 2º** - Os servidores desta IES, ocupantes de cargos efetivos, função de confiança e cargo em comissão após um ano de efetivo exercício, farão jus a 30(trinta) dias de férias que poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias ou 10 (dez) e 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o fracionamento de férias por período inferior ao estipulado no “caput” deste Artigo, salvo imperiosa necessidade desta Administração Autárquica.

**Art. 3º** - A previsão de férias deverá ser apresentada ao Departamento Pessoal da AESGA, até o final do mês de janeiro de cada ano, para divulgação da Escala de Férias no site da Instituição, o que não exime o servidor da necessidade de protocolar o formulário de solicitação de férias no Departamento de Protocolo da AESGA, com antecedência mínima de um mês.

**Parágrafo Único:** A apresentação da previsão de gozo de férias descrita neste “caput” não exime o servidor do encargo de comparecer o Departamento Pessoal para assinar o



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

aviso de férias, com antecedência mínima de 15 dias antes do período de férias a ser gozado, objetivando a confirmação do planejamento do setor.

**Art. 4º** - As férias deverão ser gozadas em época que melhor atenda à AESGA, procurando a conveniência da IES com o interesse do servidor, podendo a escala de férias ser alterada por solicitação da chefia imediata do servidor, por motivo de necessidade do serviço ou interesse do servidor.

**Art. 5º** - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço até o máximo de dois períodos, sendo justificada em cada caso pelo chefe imediato do servidor, conforme estabelecido no art. 105, do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Único:** Haverá presunção de necessidade do serviço, quando o funcionário deixar de gozar as férias e não houver sido comunicado o fato pelo chefe imediato ao órgão competente de pessoal.

**Art. 6º** - Ao entrar em férias, o funcionário comunicará ao chefe imediato e ao Departamento Pessoal o seu endereço atual e telefone para contato, caso haja esta necessidade.

**Art. 7º** - O período concessivo de férias referentes ao cargo de Docente será no mês de janeiro do ano subsequente, ficando o pagamento referente à proporção de 1/3 (um terço) sobre os proventos, a ser creditado na folha de pagamento do mês que antecede o seu gozo, a saber: dezembro.

**Art. 8º** - O servidor só poderá se ausentar da Autarquia após a assinatura do aviso de férias, constando o período aquisitivo, o período concessivo, data de retorno e a autorização da chefia imediata e mediata.

**Art. 9º** - O pagamento referente às férias na proporção de 1/3 (um terço) acrescido no salário base mensal será lançado na folha de pagamento em concordância com a escala de férias prevista para o exercício financeiro corrente, ficando vedada a prática de antecipação de pagamento das mesmas, bem como, o gozo antecipado a aquisição.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de parcelamento das férias, o valor referente ao adicional de férias será pago integralmente antes do primeiro período de gozo, conforme delineado no "caput" deste artigo.

**Art. 10º** - O servidor que for exonerado perceberá a indenização relativa ao período de férias na proporção de um 1/12 (doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração de 14 (quatorze) dias, com observância nas datas de início do exercício do cargo ou função.

**Parágrafo único:** A indenização disposta no "caput" é igualmente devida ao servidor que vier a se aposentar ou aos dependentes ou servidores do servidor falecido.

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigência a partir de sua publicação.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG  
Av. Caruarú, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

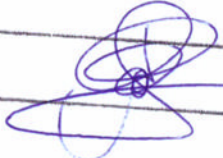
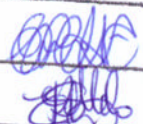

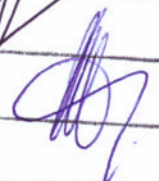

Garanhuns, 08 de julho de 2015.

  
GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA AESGA

CONSELHEIROS

DEFERIDO

INDEFERIDO

CONSELHEIROS	DEFERIDO	INDEFERIDO
ADRIANA PEREIRA DANTAS		
ADEMILTO CORREIA DOS SANTOS		
ANA CRISTINA ALFAYA SÁ BARRETTO		
DIEGO RODRIGO DE FARIAS		
ELANE MARIA DA SILVA FERREIRA		
EUSILEIDE SUIANNE R. LOPES DE MELO		
GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA		
MANOEL ELPIDIO DE MELO FILHO		
MARCÍLIO REINAUX MAIA		
MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA		
THAYZE PINTO CANDIDO PADILHA		
WANDERLEY GOMES LOPES		